LEI Nº 1090, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DE 2006/2009, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º. Fica incluído programa e ação no Plano Plurianual de 2006/2009, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, na forma do anexo que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A inclusão das novas atividades e/ou projetos na Lei Orçamentária Anual/2008, decorre de convênio firmado com o Governo Federal/ Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDSI, para criar condições às crianças com idade de 0 a 12 anos incompletos, em situação de risco e vulnerabilidade social, em cumprimento a Lei nº 4.320/64 e suas alterações, Lei Complementar nº 101/00 e a Portaria Federal nº 460, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL autorizada a adotar as providências necessárias às emissões de Notas Técnicas quanto atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4º. Esta Lei tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 10 de novembro de 2008.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

INCLUSÃO DE NOVAS AÇÕES NO PPA

ORÇAMENTO ANUAL	EXERCÍCIO 2006	AÇÃO: 0130					
		PROJETO		ATIVIDADE	2.130	OPERAÇÕES ESPECIAIS	
CAMPO	ESPECIFICAÇÃO					CÓDIGO	
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO					09	
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO					02	
FUNÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL					08	
SUBFUNÇÃO	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					243	
PROGRAMA	CONDOMÍNIO PEDRA PINTADA					0047	
AÇÃO	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					0130	
PROJETO/ATIVIDADE							

CAMPO B	OBJETIVOS DO PROGRAMA
	Objetivo: Contribuir de forma significativa para a melhoria das condições de vida das crianças em situação de vulnerabilidade social. Alvo: Crianças (0 a 12 anos). Justificativa: A existência de um espaço de utilidade pública de Assistência à criança em situação de vulnerabilidade social que garanta, à mesma, as condições familiares ideais ao seu desenvolvimento e reintegração social
CAMPO C	**OBJETIVOS DA AÇÃO**
	FINALIDADE: Criar condições para que crianças de 0 a 12 anos (incompletos), de ambos os sexos, do Município de Boa Vista, em situação de risco/invulnerabilidade sociais, possam ser abrigadas em casas-lares, garantindo, assim, a referência do papel da família no desenvolvimento saudável da criança, bem como garantindo seus direitos de exercício da cidadania.

	QUANT.2006	QUANT.2007	QUANT.2008	QUANT.2009
QUANT. ANO	-	1	1	1
VALOR POR ANO	-	R$ 9.000,00	R$ 108.000,00	R$ 108.000,00

FONTE DE RECURSOS: 020020-CV

General Penha Brasil, nº 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
e-mail: pgm@boavista.rr.gov.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

Ano XIV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2336

segunda-feira
17 de novembro
de 2008

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1090, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DE 2006/2009, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1°. Fica incluído programa e ação no Plano Plurianual de 2006/2009, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, na forma do anexo que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2°. A inclusão das novas atividades e/ou projetos na Lei Orçamentária Anual/2008, decorre de convênio firmado com o Governo Federal/ Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDSI, para criar condições às crianças com idade de 0 a 12 anos incompletos, em situação de risco e vulnerabilidade social, em cumprimento a Lei nº 4.320/64 e suas alterações, Lei Complementar nº 101/00 e a Portaria Federal nº 460, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 3°. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL autorizada a adotar as providências necessárias às emissões de Notas Técnicas quanto atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4°. Esta Lei tem seus efeitos retroativos a partir de 1° de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 10 de novembro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

INCLUSÃO DE NOVAS AÇÕES NO PPA

ORÇAMENTO ANUAL	EXERCÍCIO 2006	AÇÃO: 0130					
		PROJETO		ATIVIDADE	2.130	OPERAÇÕES ESPECIAIS	
CAMPO	ESPECIFICAÇÃO					CÓDIGO	
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO					09	
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO					02	
FUNÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL					08	
SUBFUNÇÃO	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					243	
PROGRAMA	CONDOMÍNIO PEDRA PINTADA					0047	
AÇÃO	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					0130	
PROJETO/ATIVIDADE							
CAMPO B	OBJETIVOS DO PROGRAMA						
Objetivo: Contribuir de forma significativa para a melhoria das condições de vida das crianças em situação de vulnerabilidade social. Alvo: Crianças (0 a 12 anos). Justificativa: A existência de um espaço de utilidade pública de Assistência à criança em situação de vulnerabilidade social que garanta, à mesma, as condições familiares ideais ao seu desenvolvimento e reintegração social							
CAMPO C	OBJETIVOS DA AÇÃO						
	FINALIDADE: Criar condições para que crianças de 0 a 12 anos (incompletos), de ambos os sexos, do Município de Boa Vista, em situação de risco/invulnerabilidade sociais, possam ser abrigadas em casas-lares, garantindo, assim, a referência do papel da família no desenvolvimento saudável da criança, bem como garantindo seus direitos de exercício da cidadania.						
	QUANT.2006	QUANT.2007		QUANT.2008		QUANT.2009	
QUANT. ANO	-	1		1		1	
VALOR POR ANO	-	R$ 9.000,00		R$ 108.000,00		R$ 108.000,00	
FONTE DE RECURSOS: 020020-CV							

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1091, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

ALTERA A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS "a" e "c" DO INCISO II, DO ART. 6°, DA LEI N°. 1022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1°. Ficam altera a redação das alíneas "a" e "c" do inciso II, do art. 6°, da lei n°. 1022, de 27 de dezembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°..."

"II..."

"a) 3 (três) representantes dos Movimentos Populares e respectivos suplentes."

"c) 01 (um) representantes das entidades da classe dos trabalhadores do setor habitacional e respectivo suplente."